

LEI Nº 1.267, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.



**INSTITUI PARCELAMENTO DE DÍVIDA
ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE
PIRAPAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o parcelamento da dívida ativa não tributária do Município de Santana de Pirapama.

Art. 2º Constituem dívida ativa não tributária do Município:

- I - Multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;
- II - Preços resultantes de alienação, concessão ou permissão de uso de bem público;
- III - Preços Públicos oriundos da prestação de serviços;
- IV - Reposições e Restituições de valores.
- V - Débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A dívida ativa não tributária poderá ser parcelada em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, nunca inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com incidência de juros e atualização monetária, nos termos estabelecidos na presente Lei Complementar.

§ 1º O pedido de parcelamento será acompanhado de Termo de Confissão de Débito, implicando a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso ou ação, nas áreas administrativa ou judicial.

§ 2º No caso de parcelamento, o não-pagamento de quaisquer das parcelas, até a data de seu vencimento, provocará o vencimento antecipado das demais parcelas.

§ 3º Para a o deferimento de pedido de reparcelamento de dívida, o contribuinte deverá comprovar a quitação de 20% (vinte por cento) do parcelamento original, para que seja deferido o novo parcelamento.

Art. 4º Após a inscrição em dívida ativa não tributária o devedor será notificado para que em 60 dias quite a dívida ou efetue o parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inércia, após os 60 dias, a Procuradoria do Município irá propor a competente Ação de Execução Fiscal.

Art. 5º Após o vencimento o montante inscrito em dívida ativa não tributária fica sujeito à incidência de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento da dívida.

II - atualização monetária, de acordo com a Tabela fornecida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 6º A presente Lei Complementar aplicará as dívidas ativa não tributária inscritas a partir de janeiro de 2015.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, aos 24 de setembro de 2015.

Kenia Marques dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

[Download do documento](#)